



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o Município de CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, na Cidade de xxxxxxxx-PR, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor XXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no **Protocolo Administrativo Eletrônico nº 01-151541/2021**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022-SMMA, nas condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no Decreto Municipal nº 610/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por este instrumento contratual a Receber, Armazenar, Reciclar, Reaproveitar, Beneficiar ou Compostar Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba, e dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos, entregues pelo **CONTRATANTE**, na quantidade dem³/dia ou toneladas/dia.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** receberá os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhados pelo **CONTRATANTE**, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Com

fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente Termo de Credenciamento não envolve qualquer remuneração entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a inexistência de despesas, não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Não há exigência de prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto do presente contrato, são estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Do CONTRATANTE:

- a. Entregar os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, nas dependências da **CONTRATADA** na forma e nas condições pactuadas.
- b. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c. Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- d. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio com a Contratada e comunicação escrita dirigida à **Prestadora dos Serviços**.

II – Da CONTRATADA:

- a. A integral prestação dos serviços conforme definido na **Cláusula Primeira – Objeto**, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b. Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental.
- c. Elaborar e manter boletins diários de acompanhamento dos serviços prestados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados.
- d. Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

eventuais

inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato.

e. Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do Contrato.

f. Manter no serviço pessoal técnico, devidamente, habilitado, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução.

g. Designar um responsável, o qual fará contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato.

h. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Primeiro.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues à **CONTRATADA**, e, particularmente, quanto as condições de funcionamento da Unidade de Processamento, visando a manutenção das condições operacionais da unidade para o bom funcionamento do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Materiais Inservíveis de Madeira do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo.

A **CONTRATADA** deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da **SMMA** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, do Projeto Básico e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, e as multas previstas no **item 16 – Sanções Administrativas/Penalidades do Edital de Credenciamento nº 000/2000-SMMA**, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

prestadores de
representantes.

serviços e

Parágrafo Terceiro

Compete ao **CONTRATANTE** por proposta do Gestor do Contrato a aplicação de multas e penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Quando da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de **05** (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças do **Município de Curitiba** de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou cobrá-las judicialmente, bem como de aplicar a **CONTRATADA** as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Quinto.

A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto.

No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo Sétimo.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro.

Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **30** (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

Parágrafo Terceiro

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total

realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2022-SMMA – protocolizado sob nº 00-000000/2021 e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar

Parágrafo Único



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

A

CONTRATADA e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I. Processo de Credenciamento nº xxx/2021; e
- II. Credenciamento da **CONTRATADA**, datado de xxx de xxx de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: Edelcio Marques dos Reis – Matrícula: 182.252, Rafael Garcia – Matrícula: 155.389, Edson Ribeiro – Matrícula: 145.263, obedecido ao disposto no caput dos Arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXX de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA
MARILZA DO
OLIVEIRA DIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Contratada

CARMO

1ª testemunha

NOME:

CPF/MF nº

2ª testemunha

NOME:

CPF/MF nº: